



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000–Centro
Pintadas- Bahia
CNPJ: 13.896.725/0001-51
Telefone: (75)3693-2020/2196/2301
e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br



CONTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de PINTADAS-BA e a Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO SERTÃO-COOPER SERTÃO.

Contrato nº 117/2023

O MUNICIPIO DE PINTADAS, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Sete De Setembro, nº 44, Centro, Pintadas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.896.725/0001, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. VALCYR ALMEIDA RIOS, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 380.043.645 SSP/BA, CPF nº 356.144.635-34, residente e domiciliado à rua Novo Horizonte, nº 214, Pintadas- Bahia e a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO SERTÃO-COOPER SERTÃO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua São Bento, s/n, Centro, CEP: 44.610-000, Pintadas-Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 09544036000100, designada como CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Odiley Oliveira Lima**, portador CPF nº 979.427.905-68, habilitado no **Credenciamento nº 006/2023**, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para a prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 006/2023**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Pintadas-Bahia, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento 006/2023**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de **CREDENCIAMENTO nº 006/2023** e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas pelas Secretaria Municipal de Educação, através de preposto credenciado e realizada em estabelecimento próprio da contratada.

3.2. O contratado transportará, ida e volta, os alunos das localidades:

3.2.1. Saída da localidade Jovelino, passando pela fazenda Morros, povoado Antonio Gomes, povoado José Amâncio com termino na sede do município de Pintadas-Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato está previsto em R\$ 119.760,48 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), a serem pagos R\$ 7,63 (sete reais e sessenta e três centavos) por quilometro rodado, devendo o mesmo fazer o percurso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000–Centro
Pintadas- Bahia
CNPJ: 13.896.725/0001-51
Telefone: (75)3693-2020/2196/2301
e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br



65,4km/dia, durante os dias letivos/ano, pelo período de 12 (doze) meses, onde a quantia mensal irá variar de acordo com o serviço prestado e devidamente atestado por responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de PINTADAS-BA, no valor correspondente às quantidades de serviços efetivamente prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s).

4.3. A nota fiscal/fatura/recibo não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

4.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Não cabe revisão e atualização dos preços contratados no presente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para prestação do serviço objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 04; Unidade: 0405; Projeto: 2017; Elemento: 33.90.39; Fonte do Recurso: 15400000/1576000/15530000/15001001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria solicitante e do Sistema de Controle Interno do Município, que, por intermédio de seus prepostos credenciados, verificarão a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar a duração máxima de 60 (sessenta) meses, a contar da data inicial de sua assinatura, conforme preceitua o art. 57 da lei 8666/93.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE:

- a) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- b) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- c) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- e) Emitir ordem para início dos serviços;
- f) Todas aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo e anexo ao edital.

DA CONTRATADA

- a) Não subcontratar a execução do serviço, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000–Centro
Pintadas- Bahia
CNPJ: 13.896.725/0001-51
Telefone: (75)3693-2020/2196/2301
e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br



- b) Cumprir os horários, previamente determinados pelo CONTRATANTE e informar imediatamente, ocorrências havidas no atendimento aos usuários;
- c) Emitir nota fiscal/recibo de quitação;
- d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do Credenciamento nº 006/2023.
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de PINTADAS-BA exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- g) Responsabiliza-se por quaisquer despesas com a recuperação dos veículos, bem como substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os serviços não sejam prejudicados.
- h) Comprovar a propriedade do veículo, sendo que, em caso de não propriedade, apresentar declaração (com firma reconhecida), de posse e responsabilidade civil sobre o veículo;
- i) Apresentar CRLV em plena validade;
- j) Comprovar a inspeção semestral, conforme CTB;
- l) Responsabilizar-se pela Carteira de habilitação do condutor em plena validade e, idade superior a 21 anos;
- m) Comprovação de que o condutor tenha realizado e sido aprovado em curso especializado para transporte escolar, conforme CTB;
- n) Comprovação do condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os últimos 11 meses, conforme CTB;
- o) Comprovar o vínculo do condutor com a empresa contratada;
- p) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes a combustível, taxas, bem como, todas as despesas decorrentes da manutenção do veículo, proventos do condutor, seguro veicular, multas de trânsito, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, licenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de PINTADAS-BA.

10.2. A multa por descumprimento total do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor mensal referente ao mês da falta apurada.

10.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

10.3.2. Multa, na forma prevista nesta cláusula;

10.3.3. Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000–Centro
Pintadas- Bahia
CNPJ: 13.896.725/0001-51
Telefone: (75)3693-2020/2196/2301
e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de PINTADAS-BA e Diário Oficial do Município, no tocante ao extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Ipirá-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Pintadas-Bahia, 04 de agosto de 2023.

MP/PMP/ Valcyr Almeida Rios

Prefeito

EMPRESA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO SERTÃO-COOPER SERTÃO

Representante Legal: **Odiley Oliveira Lima** - CPF nº 979.427.905-68

Testemunhas:

Assinatura: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ CPF: _____